COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 129/2024 AO PLE N° 11/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 11/2024, que "Dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Recife"; pela APROVAÇÃO, com APROVAÇÃO de emendas modificativas e aditivas.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Recife (PMCR), o qual, atualmente, é regulado por meio do Decreto ne 28.529, de 19 de janeiro dê 2015. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa à institucionalização do PMCR, objetivando garantir sua consagração como política de Estado e não apenas como política de governo.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

"Importante destacar que o Mãe Coruja Recife se caracteriza por ser um Programa de atenção à mulher durante a gestação, parto e puerpério e à criança do





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

nascimento até os seis anos de idade (período esse que corresponde à Primeira infância).

Seu público prioritário são gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde e seu filho ou sua filha, residentes nos bairros cobertos pelo Programa - selecionados a partir de critérios epidemiológicos (como os coeficientes de mortalidade materna e infantil), acessibilidade aos serviços de saúde, cobertura de Atenção Básica à Saúde, bem como pela vulnerabilidade social presentes nessas localidades.

Assumindo como valores o direito à vida, a atenção à saúde qualificada e humanizada, a equidade, a intersetorialidade e a tomada de decisão com base em evidências científicas, o Programa tem como objetivo ser indutor da redução da morbimortalidade materna e infantil, na Cidade do Recife, além de favorecer o crescimento e desenvolvimento infantil pleno, bem como contribuir para redução das desigualdades sociais, através de uma Política pública, integrada e qualificada.

Para o alcance de seus objetivos, o PMCR tem como estratégia a intersetorialidade, unia vez que, as mortalidades maternas e infantil mostram a estreita e complexa relação entre as desigualdades econômicas e sociais e a necessidade do incremento de políticas sociais públicas corno resposta.

O caráter intersetorial é evidenciado através das ações executadas pelas seguintes secretarias: Saúde; Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre drogas; Educação; Mulher; Trabalho e





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Qualificação Profissional; Segurança Cidadã; Turismo e Lazer e Esportes.'

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/04/2024, em regime de tramitação ordinário, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou no dia 30/04/2024. Nesse interstício, a propositura recebeu 01 emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II - VOTO

A proposta tem a finalidade de dispor sobre o Programa Mãe Coruja Recife (PMCR), o qual, atualmente, é regulado por meio do Decreto ne 28.529, de 19 de janeiro dê 2015. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa à institucionalização do PMCR, objetivando garantir sua consagração como política de Estado e não apenas como política de governo.

O referido projeto, vale destacar que o Mãe Coruja Recife se caracteriza por ser um Programa de atenção à mulher durante a gestação, parto e puerpério e à criança do nascimento até os seis anos de idade (período esse que corresponde à Primeira infância).

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6° , inciso I e XI, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XII – organizar-se administrativamente, observadas as legislações estaduais e federais;"

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, auto legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional.

Conforme mencionado no relatório, foi apresentada 1 (um) emenda ao projeto em tela, ao qual passamos a analisar:

A emenda modificativa nº 01, apresentada pela vereadora Elaine Cristina - APROVADA

A Emenda Modificativa nº 1 modifica o inciso IV, do Art.2º do Projeto de Lei do Executivo Nº 11/2024, no qual estão previstos os objetivos do Programa Mãe Coruja: que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Mãe Coruja Recife tem os seguintes objetivos:

IV - Fomentar estratégias de discussão e prática, nas ações do programa, com recorte de gênero, raça/etnia, enfrentamento às violências e estimular a identificação precoce de neuro atipicidades e doenças raras.





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Modificação sugerida está em consonância com as demais legislações do Município, entendendo a importância deste programa na promoção de direitos para mulheres e crianças, a emenda proposta, se destina a inserir a inclusão de debates, formações e diálogos com as gestantes sobre os sinais precoces de neuros atipicidades.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornandoa apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe as seguintes **Emendas** ao PLE nº 11/2024:

EMENDA ADITIVA Nº 02/2024 AO PLE 11/2024.

Ementa: Adiciona inciso V ao art. 2° do Projeto de Lei do Executivo n° 11/2024.

Art. 1º - Adiciona inciso V ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que terá a seguinte redação:

"V - Promover estratégias de enfrentamento ao racismo institucional e a violência obstétrica nos Espaços Mãe Coruja Recife.

Esse enfrentamento já é prática constante no Programa Mãe Coruja Recife-PMCR, junto às famílias acompanhadas, tanto nos atendimentos individuais como nas atividades coletivas. O Kit metodológico do Programa traz no Guia de Implementação (utilizado pelos profissionais) e na cartilha de gestantes (disponibilizada às famílias), abordando as seguintes temáticas: parto humanizado, violência obstétrica, violência contra mulher e como o racismo afeta a maternidade das mulheres negras. Além disso, traz os locais de atendimento e canais de denúncia. Materiais disponíveis no site https://maecoruja.recife.pe.gov.br/.





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2024 AO PLE 11/2024.

Ementa: Modifica o caput do art. 6° e o §1° do art. 6° do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024.

Art. 1° - Modifica o caput do art. 6° e o § 1° do art. 6° do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os bairros do Programa Mãe Coruja Recife são selecionados, com base em critérios epidemiológicos, considerando os coeficientes de morbimortalidade materna e infantil e as situações de vulnerabilidade social dos territórios.

§1º A expansão do Programa será gradual, conforme disponibilidade orçamentária. Novos bairros poderão ser selecionados, mantendo-se os critérios epidemiológicos e considerando os coeficientes de morbimortalidade materna e infantil, além das situações de vulnerabilidades sociais dos territórios.

A morbimortalidade não é um evento de quase morte. "Morbimortalidade é um conceito complexo que provém da ciência médica e que combina dois subconceitos como a morbilidade e a mortalidade. Podemos começar explicando que a morbilidade é a presença de um determinado tipo de doença em uma população. A mortalidade, por sua vez, é a estatística sobre as mortes em uma população. Assim, ambos os subconceitos podem ser entendidos com a ideia de morbimortalidade.





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA N° 04/2024 AO PLE 11/2024.

Ementa: Modifica §3° e 4° do art. 7° do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024.

Art. 1° - Modifica 3° e 4° do art. 7° do Projeto de Lei do Executivo n° 11/2024, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º As gestantes cadastradas no Programa, que comprovarem a realização de 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal, realizadas no SUS, poderão vir a receber Kit Bebê do Programa Mãe Coruja Recife (enxoval básico).

§ 4º Não se aplica o disposto, no parágrafo anterior, às gestantes cujas crianças nasceram de forma prematura (antes da 37ª semana de gestação), pois essas mesmo sem as 7 (sete) consultas de pré-natal, realizadas no SUS, poderão vir a receber Kit Bebê do Programa Mãe Coruja Recife (enxoval básico).

EMENDA ADITIVA Nº 05/2024 AO PLE 11/2024.

Ementa: Adiciona parágrafo ao art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024.

Art. 1º - Adiciona §2º ao art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que terá a seguinte redação:





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§2º No caso de mulheres (e/ou pessoas com útero) gestantes, que buscarem o Programa, cuja gestação seja fruto de violência sexual, a equipe do Programa deverá orientá-las e encaminhá-las aos serviços de referência no Recife.

A condução é prevista pelo Programa Mãe Coruja Recife - PMCR, junto às mulheres (e/ou pessoas com útero) acompanhadas. Além disso, no Kit metodológico estão informados os locais de atendimento e canais de denúncia. Materiais disponíveis no site https://maecoruja.recife.pe.gov.br/.

Importa frisar que a orientação das mães ainda no momento da gestação acerca das diversas atipicidades existentes e dos sinais apresentados pelas pessoas com qualquer tipo de neuro atipicidade, visa a identificação precoce. Até mesmo porque, é comum que os pais das crianças atípicas passem por uma fase de negação, em decorrência dos preconceitos que moldam a sociedade. Esse movimento foi abordado em uma matéria do Instituto de Educação e Análise de Comportamento. Os pais atravessam um processo de aceitação que o seu filho necessitará de cuidados especiais e levará a vida de forma diferente das crianças de desenvolvimento típico.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 11/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 11/2024, com APROVAÇÃO da emenda modificativa nº 01, da Vereadora Elaine Cristina, emenda aditiva nº2, emendas modificativas nº 3 e 4, e emenda aditiva nº5.

ZÉ NETO Relator





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 11/2024, com APROVAÇÃO da emenda modificativa nº 01, da Vereadora Elaine Cristina, emenda aditiva nº2, emendas modificativas nº 3 e 4, e emenda aditiva nº5.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO Presidente

ANDREZA ROMERO	RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente	Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR	MICHELE COLLINS
Membro Efetivo	Membro Efetivo

LIANA CIRNE	FRED FERREIRA
Membro Suplente	Membro Suplente

